



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 503/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 324/97, DE 15 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS n.º 046/97 e o disposto nesta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros representante de entidades e instituições na seguinte forma:

- I. 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- II. 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;
- III. 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

§ 1º A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias em caso de vacância regulamentar ou a partir do término do mandato de seus representantes;

§ 2º Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos;

Parágrafo único - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

Art. 4º Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder à substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor;

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;


Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reformulará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 7º As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Art. 8º Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde devem transformar-se em Resoluções que devem ser publicadas nos organismos oficiais do Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 324/97 de 15 de abril de 1997 e 329/97 de 22 de maio de 1997.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 20 de Dezembro de 2.002.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

